

Anexo XIII
IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

1. FINALIDADE

- 1.1 Este documento descreve procedimento e etapas para implantação do Ambiente computacional pela CONTRATADA e período de transição dos serviços.

2. INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As questões relacionadas à Infraestrutura e Segurança para a realização adequada dos serviços estão dispostas no Anexo V - Infraestrutura e Segurança.
- 2.2. O provimento dos recursos e dos componentes de infraestrutura pela CONTRATADA, para realização dos serviços da contratação em suas dependências, deve ocorrer conforme determinado no Anexo XII - Infraestrutura e Segurança e no item 3 – Implantação dos serviços, deste Anexo.
- 2.3. O BNB efetuará o provimento dos recursos e dos componentes de infraestrutura quando os serviços da contratação forem prestados em suas dependências.
- 2.4. O ônus resultante da administração, instalação, manutenção e uso da conexão com o BNB são exclusivos da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse destes custos para o BNB.
- 2.5. Quando da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de ambiente próprio para a realização dos serviços em suas dependências, observada a compatibilidade de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados pelo BNB.
- 2.6. A CONTRATADA deverá incluir na sua solução um método de sincronização de seus horários com a Hora Legal Brasileira.
- 2.7. Depois de concluído o período de Implantação mencionado no item 3 deste Anexo e durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, sem custo para o BNB, no mínimo, os canais de atendimentos: telefone, e-mail, fax, central de atendimento, site internet.
- 2.8. O site do BNB a ser conectado com a CONTRATADA é o localizado no CAPGV, em Fortaleza-CE.
- 2.9. O BNB reserva-se ao direito de realizar auditoria nas instalações da CONTRATADA, no que concerne aos recursos utilizados para a conexão entre o BNB e a CONTRATADA, devendo esta empresa colaborar, plenamente, para a identificação de não conformidades e também envidar esforços, no menor prazo possível, para corrigir as não conformidades identificadas.
- 2.10. A CONTRATADA deve apresentar, sempre que solicitado pelo BNB, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ele confiadas.

3. IMPLANTAÇÃO

- 3.1. “**Período de Implantação**”: compreende as etapas onde serão realizadas as atividades necessárias para o início efetivo da realização dos serviços contratados.
- 3.2. Período de Implantação, objetiva preparar a estrutura adequada para execução do Contrato, composta pelas seguintes fases:
- 3.2.1. **Fase de Ajustamento e Fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento e montagem da equipe de suporte operacional**:: até 90 (noventa) dias corridos após assinatura do Contrato;
- 3.2.2. **Fase de Vistoria**: até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento;

Anexo XIII
IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

- 3.2.3. **Fase de Execução Assistida:** até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a finalização da fase de Vistoria.
- 3.3. **Fase de Ajustamento:**
- 3.3.1. O Supervisor de Execução do Contrato deve participar dessa Fase;
- 3.3.2. duração: **até 40 (quarenta) dias corridos** após a assinatura do Contrato;
- 3.3.3. nesta fase devem ser realizadas as seguintes atividades:
- 3.3.3.1. detalhamento, pelo BNB e CONTRATADA, das atividades, etapas e prazos a serem realizados durante o período de Implantação de Serviços;
- 3.3.3.2. detalhamento das necessidades de recursos, da sistemática de relacionamento e dos formatos dos documentos necessários para a execução dos serviços e gestão do Contrato;
- 3.3.3.3. início da contratação, instalação e ajustes de recursos dos ambientes computacionais da CONTRATADA, conforme determinado no Anexo XII - Infraestrutura e Segurança;
- 3.3.3.4. apresentação detalhada pela CONTRATADA, sobre seus processos e sua equipe de profissionais;
- 3.3.3.5. entrega do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação assinado, individualmente, por todos os profissionais da CONTRATADA que prestarão serviços ao BNB, conforme Anexo XV – Modelo de Termo de Confidencialidade e Não Divulgação ;
- 3.3.3.6. apresentação detalhada, pelo BNB, dos seus processos, modelo de gestão de serviços e atividades relacionadas;
- 3.3.3.7. realização de workshops sobre as particularidades da linha de negócio do BNB.
- 3.3.3.8. entrega, pelo BNB, da documentação dos processos/serviços/atividades existentes, necessários à correta prestação dos serviços;
- 3.3.3.9. execução da **iniciação dos serviços de suporte operacional**, item 4.1 do Anexo II – Modelo de gestão de serviços.
- 3.3.4. não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase.
- 3.3.5. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.
- 3.4. **Fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento e montagem da equipe de suporte operacional:**
- 3.4.1. duração: **até 90 (noventa) dias corridos** após assinatura do Contrato;
- 3.4.2. fornecimento pela CONTRATADA das licenças previstas no Anexo XII - Infraestrutura e Segurança, para deploy no ambiente de extranet;
- 3.4.3. disponibilização de acesso à extranet do BNB pela Internet;
- 3.4.4. disponibilização do link dedicado, conforme previsto no Anexo XII - Infraestrutura e Segurança;
- 3.4.5. Montagem da equipe de suporte operacional em consonância com o Anexo VIII – Perfis e Qualificações e absorção do conhecimento referente aos sistemas da linha de negócio;
- 3.4.6. não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;
- 3.4.7. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

Anexo XIII
IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

3.5. Fase de Vistoria:

- 3.5.1. duração: **até 5 (cinco) dias úteis** após finalização da fase Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento;
- 3.5.2. vistoria pelo BNB nas dependências da CONTRATADA, objetivando confirmar o processo de trabalho apresentado, a infraestrutura necessária para a execução dos serviços e o funcionamento da fábrica de software;
 - 3.5.2.1. Caso o resultado da vistoria conclua que a CONTRATADA não atendeu a fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento (item 3.4), o BNB repetirá a vistoria. Neste caso, a segunda vistoria será realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após a data final da primeira vistoria, em uma data estabelecida a critério do BNB;
 - 3.5.2.2. Caso o resultado da nova vistoria conclua que a CONTRATADA não atendeu a fase de Disponibilização de Infraestrutura de Funcionamento (item 3.4), dará causa à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 3.5.3. não haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase;
- 3.5.4. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.

3.6. Fase de Execução Assistida:

- 3.6.1. duração: **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** após finalização da Fase de Vistoria;
 - 3.6.2. objetivos:
 - 3.6.2.1. execução de serviços, pela CONTRATADA, englobando as atividades relacionadas com a submissão, validação, recebimento e aceite de Ordens de Serviços, conforme previsto no Anexo II - Modelo de Gestão de Serviços;
 - 3.6.2.2. continuar a absorção de conhecimentos sobre os processos do BNB, pela CONTRATADA, por meio da prática de execução dos serviços contratados;
 - 3.6.2.3. Início do atendimento dos serviços de suporte operacional.
 - 3.6.3. Haverá remuneração para a CONTRATADA durante esta fase, referente aos serviços efetivamente executados, aceitos e com a transferência de conhecimento e de tecnologia realizada, se for o caso;
 - 3.6.4. acordos de níveis mínimos de serviços não serão aplicados nesta fase.
- 3.7. Ao final do Período de Implantação, **será emitido o Termo de Aceitação Definitiva (TAD)**, momento a partir do qual o CONTRATADO deverá iniciar o recebimento e a execução dos serviços solicitados pelo BNB, conforme determinado no Anexo II - Modelo de Gestão de Serviços, observando o nível de serviço estabelecido no Anexo V - Acordo de Nível Mínimo de Serviço e todas as outras condições previstas no Edital e Contrato relacionados.
- 3.8. No TAD poderão constar, como anexos, os testes realizados e os resultados obtidos e validados pelo BNB, se o CONTRATADO assim o desejar. A emissão do TAD não terá caráter de atestado de capacidade técnica.